



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação Lei nº 2.415 de 27 de maio de 1997.
Rua Nilo Peçanha, nº 40 – Centro – Santo Antônio de Pádua/RJ
CEP.: 28.470-000

PARECER Nº 05/2021 – C.M.E. de 14 de dezembro de 2021.

Analisa as Normas Excepcionais referentes à Terminalidade do ano letivo de 2021 e dá parecer favorável indicando para publicação e aplicação nas escolas da rede pública municipal.

HISTÓRICO:

Em 17 de novembro, o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviou o ofício nº11/2021 ao CME, através de e-mail, solicitando que fossem analisadas as "Normas complementares referentes à Terminalidade do Ano Letivo de 2021, em função da oferta do Ensino Remoto/Híbrido e retorno presencial dos alunos matriculados na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio de Pádua- RJ." O e-mail foi encaminhado aos Conselheiros e ao Serviço de Inspeção, nesta mesma data.

Em 25 de novembro, o Departamento Pedagógico reenvia o documento como Anexo ao ofício nº 12/2021. Nesta mesma data, o e-mail é encaminhado aos Conselheiros para apreciação e julgamento na reunião ordinária seguinte, e ao Serviço de Inspeção para análise.

Em 30 de novembro, em reunião ordinária presencial, os Conselheiros analisam as sugestões apresentadas pelo Serviço de Inspeção e, após amplo debate e discussão, sugerem as alterações nas normas apresentadas.

Em 02 de dezembro, o Departamento Pedagógico reenvia o documento de Terminalidade acrescentando o termo Reprovado, em relação à aprovação e em relação ao registro de documentos. Nesta mesma data, o e-mail foi encaminhado aos Conselheiros e Serviço de Inspeção.

Em 06 de dezembro, o CME recebe o documento revisado pelo Serviço de Inspeção.

Em 09 de dezembro, o CME recebe a versão final revisada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, via e-mail, e, ato contínuo, encaminha aos Conselheiros, solicitando reunião extraordinária.

Em 14 de dezembro, os Conselheiros, através de reunião extraordinária, sugerem ressalvas ao documento enviado no dia 09 de dezembro.

VOTO DA RELATORA:

Constatando-se que o referido documento estabelece normas para a terminalidade do ano letivo de 2021, em virtude do caráter excepcional provocado pela pandemia, **unificando as informações** da rede escolar pública municipal, concedo parecer favorável, com as ressalvas apresentadas por este Conselho, após análise minuciosa e amplo debate:

- Em relação à aprovação:

I - APROVADO: O estudante que obtiver 50% de aproveitamento no resultado anual, no Ensino Fundamental I - II e EJA. Na Educação Infantil, de acordo com o Art. 31 da LDB, todos os alunos serão aprovados.

II - PROMOVIDO: O estudante que obtiver participação e/ou aproveitamento nas atividades realizadas, com rendimento inferior a 50%, durante o período letivo com direito à continuidade escolar.

III – EVADIDO: O estudante que não realizou nenhuma atividade no ano letivo de 2021 e não frequentou a escola, esgotadas todas as possibilidades de Busca Ativa realizadas.

- Para os registros de documentos:

I - APROVADO: O estudante que obtiver 50% de aproveitamento no resultado anual.

II - PROMOVIDO: O estudante que obtiver participação e aproveitamento nas atividades realizadas durante o período letivo, com média inferior a 50%, sem registro de nota no Histórico Escolar.

III – EVADIDO: O estudante que não obteve frequência e nenhum aproveitamento no ano letivo de 2021.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O plenário subscreve o voto da relatora.

Santo Antônio de Pádua, 14 de dezembro de 2021.

Cássia Maria Silveira – Presidenta
Alessandra Barros Cretton – Secretária Executiva do CME
Adalbino Maia Cunha Junior
Ádma Silva Oliveira Souza - relatora
Eliana Blanc de Souza
Graziela de Sousa Belloti
Kátya Adriana Salles Pegorim
Kellen Silva Corrêa
Marcilio Parreira dos Reis
Tibério Borges Vale
Waldyr Barcellos Junior



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NORMAS EXCEPCIONAIS REFERENTES À TERMINALIDADE DO ANO LETIVO DE 2021

1-Quanto à oferta de ensino:

- Excepcionalmente, no ano de 2021, a oferta de ensino remoto foi realizada entre 08/02/2021 a 16/07/2021, tendo iniciado o Ensino Híbrido a partir de 02/08/2021, com término no dia 22/12/2021. Exceto Maternal I, que permanece no Ensino Remoto.
- Entende-se por Ensino Remoto as atividades planejadas e ofertadas em ambientes virtuais e/ou em materiais impressos, a fim de que o estudante possa realizá-las em sua residência.
- Entende-se por Ensino Híbrido parte das atividades planejadas como remoto, parte presencial, conforme decisão dos pais/responsáveis.
- O ano letivo de 2021 estará compreendido no período de 08/02/2021 a 22/12/2021, divididos da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, com o mínimo de 200 dias/800 horas; EJA: 1º semestre, com início em 08/02/2021 e término em 09/07/2021, totalizando 101 dias letivos e 2º semestre com início em 12/07/2021 e término em 22/12/2021, totalizando 100 dias letivos.

2-Em relação à avaliação:

Os critérios avaliativos seguem o Parecer nº 04/2021- CME de 15/07/2021 e o Art. 7º da Resolução Nº 06/2020 -CME de 03/12/2020, adaptados para atender à necessidade que surgiu com o Ensino Remoto e, posteriormente, com o Ensino Híbrido.

3-Em relação à aprovação:

- Excepcionalmente, no ano de 2021, serão considerados como critérios para fins de promoção:

I - APROVADO: O estudante que obtiver 50% de aproveitamento no resultado anual, no Ensino Fundamental I- II e EJA. Na Educação Infantil, de acordo com o Art. 31 da LDB, todos os alunos serão aprovados.

II - PROMOVIDO: O estudante que obtiver participação e/ou aproveitamento nas atividades realizadas, com rendimento inferior a 50%, durante o período letivo com direito à continuidade escolar.

III – EVADIDO: O estudante que não realizou nenhuma atividade no ano letivo de 2021 e não frequentou a escola, esgotadas todas as possibilidades de Busca Ativa realizadas.

A notificação de infrequência ao Ensino Remoto, Híbrido/2021 está sendo realizada através do acompanhamento da Busca Ativa com preenchimento no Drive.

4-Quanto à recuperação da defasagem de conteúdos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- No ano letivo de 2021 ocorreu a avaliação diagnóstica com a finalidade de dimensionar as lacunas de aprendizagem deixadas pela pandemia e planejar o ano de 2022.

5-Para os registros de documentos:

- Os registros dos resultados obtidos pelos alunos deverão ser ratificados na reunião de Conselho de Classe e constar no Diário de Classe, na Ficha Individual do Aluno, na Ata de Resultados finais, bem como no Histórico Escolar do aluno com as devidas observações:

I - APROVADO: O estudante que obtiver 50% de aproveitamento no resultado anual.

II - PROMOVIDO: O estudante que obtiver participação e aproveitamento nas atividades realizadas durante o período letivo, com média inferior a 50%, sem registro de nota no Histórico Escolar.

III – EVADIDO: O estudante que não obteve frequência e nenhum aproveitamento no ano letivo de 2021.

- Considera -se frequência a participação do aluno nas atividades ofertadas no período de Ensino Remoto/ Híbrido.
- Excepcionalmente, no ano de 2021, para o estudante que não participou por algum período, ou em sua totalidade, do Ensino Remoto/ Híbrido deverá ser colocado no campo referente às frequências, no Diário Escolar, a letra (N) que indica a não participação do aluno, desse modo, o campo referente ao Total de Faltas deverá ser anulado.
- Para o estudante que não participou das atividades referentes ao Ensino Remoto/Híbrido, o campo de Notas do Diário Escolar deverá ser tracejado, não contendo nenhuma anotação.
- Para os alunos do Ensino Fundamental II, excepcionalmente, este ano não haverá progressão parcial, sob a forma de dependência.